



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**PARECER**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE008/2023-SRP**



**1. DOS FATOS**

A empresa **RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 86.741.840/0001-20, manifestou, durante a sessão, a intenção de recurso em face à empresa **AUXILIUM ODONTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. Vejamos a literalidade da manifestação:

“Manifestamos a intenção de recurso, por não concordar:- Quantidade de produtos atestados;(O pregão é cotado por item, ou seja, cada lote um item individual, dessa forma o atestado deve ser por item);- Sobre a autenticação: Somente a própria empresa consegue ver autenticidade!- Sobre as diligências: Houve a desclassificação de uma empresa (por erros descritivos na proposta), sendo que outra empresa também cometeu o mesmo erro; Essas são nossas considerações.”  
(extraído do sistema onde se deu o pregão)

Entretanto, apesar da manifesta discordância, a empresa não anexou em momento oportuno sua peça recursal para a devida apreciação de suas razões e julgamento do pleito. Não obstante, tendo em vista a manifestação, esta Administração, pelo parecer que se nota, manifesta algumas considerações que seguem.

**2. DAS CONSIDERAÇÕES**

Não há arcabouço jurídico nem fático que nos imponha uma análise detalhada do alegado, tendo em vista a ausência de peça formal, nos termos da Lei. Todavia, visando garantir a lisura e transparência do processo esclarecemos que:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



a) Não foi verificado nenhuma irregularidade nos atestados apresentados pela empresa declarada vencedora, sejam eles de capacidade técnica profissional ou operacional. Com isto, não há vício no processo licitatório nem razão para modificar a decisão de habilitação da empresa AUXILIUM;

b) Conforme anexado ao processo licitatório, as diligências empreendidas por este Pregoeiro lograram êxito em verificar a autenticidade dos documentos anexados pelas empresas participantes. Assim, não se vislumbra, também, nenhuma irregularidade que enseje a modificação da decisão;

c) Por fim, é de difícil compreensão o intento do último ponto suscitado na manifestação de recurso da empresa RS. Nos limitaremos, contudo, a declarar que é garantido tratamento igual a todos os licitantes participantes do certame, nos termos da legislação vigente e que as inabilitações se dão de forma igualitária para com os licitantes e que, se a um é oportunizado o saneamento de qualquer vício, aos outros também se faz, sem nenhum direcionamento e/ou preferência pela Administração.

É o que importa observar e esclarecer.

### 3. DA CONCLUSÃO

Isto posto, entendemos que a manifestação de recurso **não suscitou nenhum ponto passível de correção na decisão anteriormente tomada pelo Pregoeiro.** Assim, nenhuma modificação ou providencia se faz necessário, devendo ser dada continuidade ao processo licitatório.

É nosso parecer.

SENADOR POMPEU-CE, 11 DE JANEIRO DE 2024.

*Jose Higo dos Reis Rocha*  
**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**  
Pregoeiro  
Portaria 151/2023